

PORTARIA Nº 123/2014
DE 16 de JUNHO de 2014

Disposto nas legislações DEL5452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho, L8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, L9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, L10097-00 - Lei do Aprendiz, DEC5598/05 – Decreto que Regulamenta a Contratação de Aprendizes, DEC6481/08 – Decreto que Regulamenta as Piores Formas de Trabalho Infantil, bem como nas Portarias, Notas Técnicas e Informativos do Ministério do Trabalho e Emprego,

A Diretora Presidenta da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o Programa Jovem Aprendiz Fundhas e estabelecer os critérios de ingresso e as ações de atendimento.

Art. 2º - Aprendizagem é a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor e implementada por meio de um contrato de aprendizagem.

Art. 3º - O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e de prazo determinado, com duração máxima de dois anos, e deverá conter, expressamente, o curso, a jornada diária e semanal, a definição da quantidade de horas teóricas e práticas, a remuneração mensal e o termo inicial e final do contrato, que devem coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previstos no respectivo programa.

Art. 4º - O programa de aprendizagem é o programa técnico-profissional elaborado pela equipe de coordenação do projeto que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, com especificação do público-alvo, dos conteúdos programáticos a serem ministrados, período de duração, carga horária teórica e prática, mecanismos de acompanhamento, avaliação e

certificação do aprendizado, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 615, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 5º - O Programa Jovem Aprendiz Fundhas tem por objetivo oportunizar a formação profissional teórica concomitante à formação prática com registro em carteira, o que constitui um diferencial desejável para o mercado de trabalho contribuindo no processo de emancipação social dos atendidos pela Instituição.

§1º - Os cursos de aprendizagem serão oferecidos mediante a análise da demanda de vagas de aprendizagem junto às empresas e ao setor público.

§2º - Os cursos ofertados deverão estar devidamente cadastrados e validados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e estipulados em programa de aprendizagem.

§3º - A Aprendizagem Teórica será realizada nesta Instituição com duração e cargas horárias definidas de acordo com o curso de aprendizagem, tendo suas atividades organizadas conforme cronograma estabelecido semestralmente. As atividades serão desenvolvidas com dificuldade gradativa e crescente.

§4º - A Aprendizagem Prática será realizada no ambiente proporcionado pelas empresas parceiras. A empresa conveniada que recebe o adolescente designará formalmente um monitor, responsável pela coordenação dos exercícios práticos e pelo acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa de fato contribuir para seu desenvolvimento integral.

§5º - Caberá à Fundhas acompanhar todo o processo de aprendizagem de seus atendidos, com rigor e olhar ético, a fim de garantir que esta experiência seja benéfica e contribua para a formação física, psíquica e profissional dos adolescentes.

Art. 6º - O programa atenderá jovens entre 16 e 20 anos provenientes das Unidades da Divisão de Empregabilidade, Programa de Apoio ao Estudo e Programa Maioridade.

§1º - O ingresso dos adolescentes provenientes das Unidades da Divisão de Empregabilidade e do Programa de Apoio ao Estudo será para adolescentes maiores de 16 anos e inseridos/concluintes Ensino Médio em período noturno.

§2º - O ingresso dos adolescentes provenientes do Programa Maioridade será para jovens até 19 anos e inseridos/concluintes Ensino Médio em período noturno.

§3º - Realizado o processo seletivo nas unidades e projetos da instituição e havendo disponibilidade de vagas poderão ser contratados adolescentes da comunidade respeitados os critérios de inserção no programa, bem como critérios socioeconômicos para inserção na instituição.

Art. 7º - Será realizado pela equipe de coordenação do programa o processo seletivo para determinar a classificação para preenchimento das vagas.

§1º - Os critérios do processo seletivo serão divulgados semestralmente em edital próprio.

§2º - No referido edital constará também os cronogramas do processo, locais da inscrição e da prova, conteúdos da prova, a divulgação dos resultados, dentre outras informações que a comissão organizadora julgar necessárias.

Art. 8º - Para garantir que o processo de aprendizagem aconteça de forma satisfatória, o Projeto contará com equipe composta por Coordenação de Aprendizagem, Educadores e Professores, Orientação Pedagógica, Psicologia, Psicopedagogia, Assistentes Sociais, Gestores, Assessoria de Convênios, Setor Administrativo, Setor de Encaminhamentos e Acompanhamento Escolar.

Art. 9º - Aos aprendizes, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Parágrafo Único - Entende-se por condição mais favorável aquela fixada no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, onde se especifique o salário mais favorável ao aprendiz, bem como o piso regional.

Art. 10 - Aos aprendizes, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 11 - A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 12 - Aos aprendizes menores é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 13 - Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

Parágrafo Único - O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 14 - O contrato de aprendizagem se extinguirá ao seu termo ou antecipadamente:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

Art. 15 - Caberá à equipe de Coordenação do Programa apoiada pela Divisão de Supervisão e Planejamento Técnico, criar, revisar e ajustar os documentos institucionais referentes ao Programa à proposta de atuação desta gestão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Vanda de Souza Siqueira
Diretora Presidenta

Luiz Fernando Dias Ramalho
Assessor Jurídico Chefe

João Carlos Camargo da Silva
Diretor Administrativo Financeiro

Registrada e publicada na Divisão de Recursos Humanos, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Celi Harumi Ikeda
Chefe da Divisão